



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EDE53-229E7-DE4CB



Decisão Monocrática 00534/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02945/2021-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: RODOLFO SOUZA PUPPIM, REGIS MATTOS TEIXEIRA

Representante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Procuradores: VITOR GONCALVES MACHADO (OAB: 16238-ES), VALMIR CAPELETO GUARNIER (OAB: 6908-ES), TIAGO CUNHA FERREIRA (OAB: 29939-ES), TAMIRIS VIEIRA DE SOUZA (OAB: 28336-ES), SERGIO BERNARDO CORDEIRO (OAB: 6016-ES), RENATTA DE CARVALHO FIGUEIREDO RANGEL (OAB: 11131-ES), RENATO BONINSENHA DE CARVALHO (OAB: 6223-ES), PAULA SANTOS OLIVEIRA LOYOLA (OAB: 23951-ES), OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR (OAB: 6510-ES), NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE (OAB: 8539-ES), MARCIO AMORIM CAMPOS BOMFIM (OAB: 19133-ES), MARCELA GASPARINI DE MIRANDA VIDIGAL (OAB: 16646-ES), MARA CRISTINA FALLER PEREIRA MATTOS (OAB: 8646-ES), LARISSA SOARES GOMES DA SILVA (OAB: 22758-ES), JULIANA COSTA SOUZA DE ALMEIDA (OAB: 15349-ES), JULIANA CHISTE RACANELLI DE PAIVA PINHEIRO (OAB: 12750-ES), JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA (OAB: 4727-ES), GUSTAVO TATAGIBA DE ARAUJO (OAB: 25224-ES), GISLAINE DE OLIVEIRA PARIS GOMES (CPF: 561.700.256-20), FLAVIO TEIXEIRA RASSELLI (OAB: 16840-ES), DEVACIR DALFIOR (OAB: 18494-ES), DANUZA DUTRA NEITZEL (OAB: 15806-ES), CLEIDIANE NEVES VIEIRA (OAB: 18990-ES), CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO (OAB: 8082-ES), CLAUDIA GOMES DA MOTA NIMER (OAB: 15831-ES), ARIELY MARCELINO FABIANO (OAB: 21750-ES), AMILTON POUBEL DO CARMO (OAB: 16727-ES)

Versam os presentes autos sobre **Representação** com pedido de medida cautelar, encaminhada pelo **BANESTES S.A Banco do Estado do Espírito Santo**, em face da **Prefeitura Municipal de Vitória**, onde relata supostas irregularidades no **Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2021**, cujo objeto é *a contratação de Instituição Financeira para processamento e gerenciamento dos créditos provenientes de folha de pagamento e prestação de serviços bancários aos servidores da Administração Direta, Autárquica e dos demais órgãos da Administração Indireta do Município de Vitória compreendendo os ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais beneficiários.*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Rama de Macedo*

A peça inicial da representação deu entrada nesta Corte na data de 30 de junho de 2021 às 21:05h (Protocolo 15383/2021-5), e os autos encaminhados a este Gabinete no dia 01 de julho de 2021, às 13:40h.

Conforme edital, o início da entrega das propostas e documentos de habilitação estava previsto para ocorrer no dia 11/06/2021, e a abertura das propostas prevista para às 09:30h do dia 01/07/2021.

A Representante alega *escolha da modalidade de licitação inadequada ao objeto e estabelecimento de tipo licitatório contrário ao expressamente determinado em lei*, assinalando o preâmbulo do Edital onde informa que o Município pretende realizar um Pregão Eletrônico do tipo “MAIOR LANCE OU OFERTA, o que entende ser *flagrantemente contrário à legislação, ferindo de modo incorrigível o Princípio da Legalidade; e a fixação de preço mínimo desobedecendo proibição expressa em lei*.

Requer o recebimento da representação e a expedição de medida cautelar para que se determine a suspensão do Pregão Eletrônico nº 106/2021 até decisão de mérito deste Tribunal sobre as supostas ilegalidades objeto da Representação.

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deixo de analisar o mérito da cautelar neste momento para melhor apurar os fatos representados, sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente representação.

DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria,

DECIDO:

+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

1 NOTIFICAR os senhores **Rodolfo Souza Puppim** – Pregoeiro Municipal e **Regis Mattos Teixeira** – Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente Representação;

2 ENCAMINHAR aos agentes interessados cópia da peça inicial da presente Representação (Petição Inicial 00980/2021-8 e Peças Complementares 29568/2021-4 a 29576/2021-9);

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência à Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913